

## **LEI Nº. 2.542/2016**

**"Repasse de recursos financeiros –  
Entidades sem fins lucrativos –  
Condições – Orçamento Público  
Municipal – Providências."**

O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - O Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, por seu Poder Executivo, fica autorizado a repassar recursos financeiros às entidades que menciona, observado o disposto em lei:

- I. Associação de Moradores de Olhos D'água de Angicos, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.694.180/0001-06, no valor de R\$ 4.000,00;
- II. Irmandade de Santa Cruz de Santa Clementina, inscrita no CNPJ nº 97.380.927/0001-36, no valor total de R\$ 4.000,00;
- III. Irmandade de Folia de Reis São Francisco de Assis, inscrita no CNPJ nº 03.586.706/0001-75, no valor total de R\$ 4.000,00;
- IV. Irmandade Nossa Senhora do Rosário de Fátima, inscrita no CNPJ sob o nº. 23.764.897/0001-25, no valor total de R\$ 4.000,00;
- V. Irmandade de Nossa Senhora Aparecida do Rosário, inscrita no CNPJ nº 02.102.683/0001-13, no valor de R\$ 4.000,00;
- VI. Irmandade de São Benedito e N. S. do Rosário de Carmo do Cajuru, inscrita no CNPJ nº 20.913.562/0001-33, no valor total de R\$ 4.000,00;

- VII. Associação Musical Cajuruense, inscrita no CNPJ nº 20.895.066/0001-02, no valor total de R\$ 13.150,00;
- VIII. Guarda de Catupé Santa Efigênia, inscrita no CNPJ sob o nº. 21.138.663/0001-47, no valor de R\$ 2.000,00;
- IX. Coral Sagrado Coração de Jesus, inscrito no CNPJ nº. 20.211.425/0001-57, no valor de R\$ 4.000,00;

**Art. 2º** - As entidades de que trata esta lei somente farão jus ao repasse mencionado no artigo 1º se atendidos os requisitos legais para concessão, além da apresentação de plano de trabalho, regularidade jurídica, fiscal, comprovação de atividade, dentre outros requisitos exigidos em lei.

**Art. 3º** - Os repasses de recursos autorizados nesta lei estão sujeitos à existência de recursos orçamentários e financeiros e celebração de Termo de Fomento.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 06 de maio de 2016.

**José Clarete Pimenta**  
***Prefeito Municipal***